



RESENHA: VIEIRA, Victor Fabiano Pedrosa da Silva. **Probática:** a ciência da representação dos fatos do processo. 1 ed., Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023.

A CIÊNCIA DA PROBÁTICA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

THE SCIENCE OF PROBATICS IN THE PROVISION OF JURISDICTION

Laura Rodrigues Rosa da Silveira

Pós-Graduanda em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Email: laura.rodrigues8@hotmail.com. ORCID:

Adriano da Silva Ribeiro

Pós-Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC). Pós-Doutor em Direito e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA). Mestre em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC). Professor na Pós-Graduação da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (EJEF/TJMG). Email: adrianoribeiro@yahoo.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6658-3179>

COMO CITAR: DA SILVEIRA, Laura Rodrigues Rosa; RIBEIRO, Adriano da Silva. A ciência da probática na prestação jurisdicional. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 29, n. 1, p. 157-160, mar. 2025. DOI: 10.5433/2178-8189.2025v29n1.p157-160. ISSN: 2178-8189.

RESUMO: A presente resenha resulta da obra *Probática: a ciência da representação dos fatos no processo*, cujo objetivo é analisar os aspectos da criação do conhecimento no contexto do direito probatório, com vistas à efetiva garantia dos direitos constitucionais. O principal enfoque consiste na apresentação de um modelo procedimental da Probática, capaz de assegurar o pleno desempenho da função jurisdicional, por meio da aplicação de técnicas e métodos adequados para a obtenção de dados juridicamente relevantes.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Probatório; Probática; Ciência Autônoma; Direitos e Garantias Constitucionais; Modelo Procedimental.

ABSTRACT: This review is derived from the work *Probática: The Science of Representing Facts in Legal Proceedings*, which aims to analyze the aspects of knowledge creation within the context of evidentiary law, with a focus on effectively guaranteeing constitutional rights. The main focus of the work is the presentation of a procedural model of Probática, capable of ensuring the full performance of the judicial function through the application of appropriate techniques and methods to obtain legally relevant data.

KEYWORDS: Evidentiary Law; Probática; Autonomous Science; Constitutional Rights and Guarantees; Procedural Model.



O livro *Probática: a ciência da representação dos fatos do processo*, escrito pelo advogado militante Victor Fabiano Pedrosa da Silva Vieira, é resultado da dissertação de Mestrado elaborada pelo autor, aprovada pela Banca Examinadora de Professores Doutores no Programa de Pós-Graduação em Sistema de Informações e Gestão do Conhecimento da Universidade FUMEC.

A proposta do autor, que é Mestre em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento, graduado em Direito, bacharel em Filosofia, especialista em Ciências Penais, Inteligência e Contra Inteligência, Criminal Pro-filing e Psicologia Investigativa, formado em Política e Estratégia, é construir um modelo multidisciplinar de criação do conhecimento no âmbito da Probática, capaz de orientar a produção de prova nos procedimentos ou processos, judiciais ou não.

O livro se estrutura em prefácio, introdução e seis capítulos.

No primeiro capítulo, discorre o autor acerca da necessidade de diferenciação da prova e da Probática no âmbito do direito probatório, a fim de ultrapassar o tradicionalismo e elevar a autonomia da ciência na construção de um modelo próprio.

Isto é, segundo Victor Fabiano Pedrosa da Silva Vieira, a Probática é uma ciência autônoma ao processo, que trata do desenvolvimento da prova ao reconstruir fatos e fenômenos do mundo exterior já ocorridos, amparada por métodos científicos para posterior uso como prova em processos judiciais.

Explica, ainda, que a prática probatória deve observar direitos e garantias fundamentais que residem no direito à prova, como a ampla defesa, o contraditório e a paridade de armas. Estritamente à prova, teoriza o autor como “meio de conhecimento que se concebe na reconstrução da realidade”.

Nesse sentido, defende que a complexidade dos litígios atuais, causada pelas mudanças culturais, políticas, religiosas e tecnológicas, pode ser facilitada por meio de um modelo a ser criado para a Probática, com suporte da Teoria de Criação do Conhecimento, a qual considera as peculiaridades atuais nos constructos teóricos e históricos para auxiliar os juristas na produção da prova.

No segundo capítulo, exemplifica o autor o método “Fórmula Heuística”, posteriormente denominado como “Fórmula Probática”, criado por Muñoz Sabaté, consistente na ordenação probatória por atividades físicas e intelectuais em uma planilha de análise conjugada de circunstâncias econômicas, psicológicas, sociais e políticas que influenciam o trabalho de investigação.

Em seguida, no terceiro capítulo, afirma Victor Fabiano Vieira que a dimensão processual da prova pouco será tratada na obra, diferenciando apenas a prova direta, sendo aquela que se relaciona com os elementos do fato, com a prova indireta, a qual apenas permite a dedução da conclusão acerca do fato principal; a prova positiva, com a ocorrência de um fato, da prova negativa, quando se pretende demonstrar a não ocorrência; e as provas típicas ou nominadas, como aquelas disciplinadas por lei, das atípicas ou inominadas, como as que não estão.

Noutro giro, diferencia o autor a Probática, como uma ciência multidisciplinar de análise dos fundamentos da prova em forma de representações da realidade por meio de métodos científicos, do Direito Probatório, como um “espaço democrático discursivo de legitimação de aplicação do direito”. (Andrade, 2015, p. 47)

Quanto à relação entre Probática e ciência, certifica o autor da relevância do exame da prova no âmbito multidisciplinar, com contributos da psicologia, criminalística, entre outras áreas, para “fornecer representações da realidade de forma verossímil com finalidade do exercício de influência decisória”.

Com essas considerações, conclui que o desenvolvimento probatório deve ser capaz de responder questões básicas, “in verbis”:

Quais são os passos iniciais para o desenvolvimento probatório? Como dar significado ao ambiente? Que caminho escolher? Quais são as provas necessárias? Quais são os meios de obtenção de provas? Quais diligências serão necessárias? Quais são os recursos disponíveis? Haverá necessidade de aporte de outras ciências? A cadeia de custódia da prova foi observada? Como assegurar a legalidade da prova produzida? Como dis-



seminar o conjunto probatório desenvolvido no processo de forma a exercer maior capacidade de influência decisional?

Victor Fabiano Pedrosa da Silva Vieira finaliza o capítulo com a propagação do suposto convencimento do magistrado das alegações da ocorrência ou não do fato fundado na prova produzida e disseminada no plano judicial. Disserta, também, dos direitos e garantias fundamentais dos sujeitos do processo na influência probatória.

Na esfera do quarto capítulo, ao utilizar teorias oriundas dos respeitáveis pensadores filósofos da antiguidade Platão, Aristóteles, Kant, Nietzsche e Freud, conceitua Victor Fabiano Vieira acerca do conhecimento, concluindo pela presença de caráter provisório, visto que sempre será passível de refutação.

Ao prosseguir pela criação do conhecimento nas organizações, explicita o autor acerca do modelo espiral desenvolvido por Nonaka e Takeuchi (1997) e Takeuchi e Nonaka (2008), baseado em quatro instâncias interligadas de conversão do conhecimento, por meio de metáforas, analogias, modelos, redundâncias e rotação estratégica: tácito para tácito, tácito para explícito, explícito para explícito e explícito para tácito.

Informa que referido modelo é complementado por Choo (2011), ao criar o “ciclo do conhecimento de Choo”, único e contínuo, para que as organizações possam gerar inovação e criatividade para se adaptarem ao ambiente e à aprendizagem constante. Nessa perspectiva, Favenport e Prusak (1999), defendem que “o conhecimento é ativo, devendo os membros da organização estarem orientados à criação, à pesquisa, ao compartilhamento e à estruturação do conhecimento na forma dos fluxos diários” (Vieira, 2023, p. 71).

Por fim, ressalta o autor que a criação do conhecimento não é exclusiva das organizações de atividades mercantis de produção ou pesquisa, ao demonstrar a instituição do sistema brasileiro de inteligência como atividade gestora e produtora de conhecimento, pela publicação da Lei 9.883 de 1999, além da fixação da política nacional de inteligência pela Lei 8.793 de 2016.

No quinto capítulo, destaca Victor Fabiano Pedrosa da Silva Vieira que a Probática e a Teoria de Criação do Conhecimento são ciências que se diferenciam em relação à finalidade, uma vez que “no exemplo das organizações, estas objetivam superar crises, promover inovação e vantagem competitiva sustentável, enquanto, na Probática, o objetivo é a produção de provas para instrumentalização processual ou procedimental para o exercício de influência decisional” (Vieira, 2023, p. 83).

Além disso, cita o autor a prova como conhecimento verossímil no sentido de fato representativo, ou seja, forma de apreensão fática; e não no sentido de fato representado, o qual seria apenas proposicional idealizado.

Outrossim, observa a aproximação da Probática com a Teoria de Criação do Conhecimento, tendo em conta os modos de conversão (socialização, externalização, combinação e internalização) e de conteúdo (conhecimento compartilhado, concêntrico, sistêmico e operacional), explícitos em quadro teórico. Igualmente, demonstra que há semelhanças com a Criação do Conhecimento de Choo, conforme quadro comparativo contendo a construção do conhecimento e a tomada de decisões.

Feita tais ponderações, apresenta Victor Fabiano Vieira o fluxo de criação do conhecimento, que deve ser considerado sob a ótica volátil, haja vista que as respostas aos problemas mudam o tempo todo. Com isso, exemplifica o modelo de criação do conhecimento de cinco fases e o espiral do conhecimento, ambos de Nonaka e Takeuchi, relevantes para a revisão epistemológica e ontológica do conhecimento, de modo a ajudar no desenvolvimento do fluxo probatório.

Finalmente, disserta o autor acerca do fluxo probatório, desenvolvido com vistas a orientar questões objetivas e subjetivas, devido ao dinamismo e à falibilidade da percepção humana. Tal fluxo é composto por quatro fases epistemológicas de Criação do Conhecimento, onde há reconstruções fáticas de forma a subsidiar o



controle fático narrativo probatório, seguido por uma fase ontológica, onde a prova produzida passa a pertencer ao direito probatório, alterando o fato representativo para fato representado, e possuindo, assim, caráter discursivo epistemológico e status de prova processual ou procedimental.

No âmbito do sexto capítulo, apresenta o autor o modelo do fluxo à Probática enquanto criação da prova, cujo objetivo é orientar a criação probatória com finalidade de influência decisória em procedimentos e processos judiciais e administrativos, constituído por quatro fases epistemológicas iniciais e uma fase ontológica, sendo elas: 1. Compartilhamento Interativo do Conhecimento; 2. Produção Probatória, em especial, prova testemunhal, documental, digital, pericial, reais e circunstanciais, além da cadeia de custódia da prova; 3. Justificação Probatória; 4. Desenvolvimento de Tese; e 5. Difusão Integrativa da Prova. Conclui que, a depender da complexibilidade do caso, poderão ser adicionadas novas fases ou dimensões capacitadoras.

Ao prefaciá-la obra, registrou o Professor Doutor Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias: “cumpre-me destacar que a obra tem caráter multidisciplinar, apoiada em qualificada bibliografia nacional e estrangeira, incursionando nas áreas científicas da Probática, do Direito Processual e da Gestão do Conhecimento, não havendo na literatura especializada brasileira qualquer outra relacionada ao tema sobre o qual discorre de forma tecnicamente esmerada e inédita, até a presente data”.

De fato, é leitura indispensável aos operadores do Direito, pois, diante da singularidade do temário, a obra não possui símile na leitura especializada brasileira, certa de que tenha relevância no efetivo exercício da prestação jurisdicional, com buscas à esmerada influência decisória, paralela à aplicabilidade da ampla defesa, do contraditório e da paridade de armas.

REFERÊNCIAS

VIEIRA, Victor Fabiano Pedrosa da Silva. **Probática**: a ciência da representação dos fatos do processo. 1 ed., Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023.

Como citar: DA SILVEIRA, Laura Rodrigues Rosa; RIBEIRO, Adriano da Silva. A ciência da probática na prestação jurisdicional. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 29, n. 1, p. 171-160, mar. 2025. DOI: 10.5433/2178-8189.2025v29n1.p171-160. ISSN: 2178-8189.

Recebido em: 05/02/2025

Aprovado em: 08/02/2025